



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 19/2025

Autoria: MARCILENE MARTINS DE FREITAS

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 16 de Janeiro de 2025

Dispõe sobre a criação do Programa de Distribuição de Kits Escolares para Famílias Carentes e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Distribuição de Kits Escolares, destinado a estudantes matriculados na rede pública de ensino, cujas famílias se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º O Programa tem como objetivos principais:

I – Garantir aos estudantes condições adequadas para o acompanhamento das atividades escolares;

II – Contribuir para a redução das desigualdades sociais no âmbito educacional;

III – Promover a inclusão e a permanência dos alunos no sistema de ensino.

Art. 3º Os kits escolares serão compostos por itens necessários ao acompanhamento do ano letivo, podendo incluir:

I – Cadernos;

II – Lápis, canetas e borrachas;

III – Apontador;

IV – Régua;

V – Mochila escolar;

VI – Outros materiais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades dos alunos.

Art. 4º Para ter acesso aos kits escolares, as famílias deverão comprovar:

I – Matrícula regular do aluno na rede pública de ensino;

II – Situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios definidos pelo poder executivo municipal.

Art. 5º A distribuição dos kits ocorrerá anualmente, antes do início do ano letivo, em cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I – Planejar, executar e monitorar a distribuição dos kits escolares;

II – Realizar campanhas de divulgação para garantir que as famílias aptas sejam informadas sobre o programa;

III – Firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a obtenção dos materiais necessários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.

MARCILENE MARTINS DE FREITAS
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Justificativa

A educação é o alicerce para a construção de uma sociedade mais igualitária, oferecendo oportunidades e reduzindo barreiras sociais e econômicas. Entretanto, é evidente que muitas famílias enfrentam desafios financeiros que comprometem o acesso de seus filhos a materiais escolares básicos, elemento essencial para o pleno desenvolvimento educacional.

A criação do Programa de Distribuição de Kits Escolares visa eliminar essas barreiras, proporcionando aos alunos da rede pública os instrumentos necessários para acompanhar as atividades escolares de forma digna e eficiente. Com essa iniciativa, buscamos não apenas melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes, mas também fortalecer a inclusão social e garantir maior equidade no acesso à educação.

Adicionalmente, o programa representa um investimento direto no futuro da nossa sociedade, pois facilita a permanência dos alunos no ambiente escolar e promove o seu desenvolvimento como cidadãos preparados para contribuir com o crescimento de nossa comunidade.

Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, reafirmando nosso compromisso com a educação e com a redução das desigualdades sociais.

Santa Helena de Goiás, aos 15 de janeiro de 2025.

MARCILENE MARTINS DE FREITAS
Vereadora